



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

## MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO 2025 - Tempo Integral – 2º Ano

Início da Vigência: <b>Fevereiro/2025</b>	Turno: <b>Diurno</b>	Duração de Aulas: <b>60 min.</b>
Dias Letivos Semanais: <b>05</b>	Dias Letivos Anuais: <b>200</b>	Semanas Anuais: <b>40</b>

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA		
			2º Ano		
			C.H.S.	C.H.A.	
BASE NACIONAL COMUM Art. 26 §1º, 2º, 3º e 4º da LDBEN nº 9394/96	Linguagens	Língua Portuguesa	07h	280h	
		Arte	01h	40h	
		Educação Física	01h	40h	
	Matemática	Matemática	06h	240h	
	Ciências da Natureza	Ciências	01h	40h	
		Geografia	01h	40h	
	Ciências Humanas	História	01h	40h	
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	01h	40h
	Parte Diversificada	Cultura Digital	Computação	01h	40h
		Linguagens	Laboratório de produção de texto e Literatura Infantil	04h	160h
Apoio pedagógico – estudo orientado			03h	120h	
Matemática		Oficinas de laboratório de aprendizagem em Matemática	02h	80h	
Atividades Culturais, Esportivas e Motoras		Desporto Escolar	03h	120h	
Carga horária complementar referente aos 3(três) turnos integrais com pausa para almoço: “O recreio faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho efetivo...” Lei 5.692/71 e o CFE, no parecer 792/73.			03h	120h	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>35h</b>	<b>1400h</b>	

LEGENDA: T.S. Tempos Semanais – C.H.S. Carga Horária Semanal - T.A. Tempos Anuais – C.H.A. Carga Horária Anual



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

## BASE LEGAL

**Lei Federal nº 9.394, de 1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

**Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Lei Federal Nº 14.640/2023** Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**DECRETO nº 179/2024, de 26 de abril de 2024** - Dispõe sobre a regulamentação da educação em tempo integral e implantação da política da educação em tempo integral na rede pública municipal de ensino de Itabaianinha"

**Resolução nº 04/2018/CMEI**, que regulamenta e implementa o Currículo no Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, tendo como fulcro a BNCC, o Currículo de Sergipe e dá providências correlatas;

**Resolução nº 01/2025/CMEI**, introdução às Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC, conforme preconizado na Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022.

### **Orientações complementares quanto a organização curricular do 2º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral:**

- 1- Cada módulo-aula terá duração de 60 minutos;
- 2- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos;
- 3- Regime Semanal: 5 dias letivos/35 horas por semana;

CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Calçada Major Ernesto, nº 74 A, Centro, CEP nº 49.290.000  
email: [educacao\\_itabaianinha@yahoo.com.br](mailto:educacao_itabaianinha@yahoo.com.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

**4- 4.1. Horário de funcionamento (Três dias na semana com 9h de carga horária):**

manhã – das 7h30min às 11h45min; Intervalo: das 10h às 10h15min; Almoço: das 11h45 às 13h;

Tarde – das 13h às 17h15min; Intervalo: das 15h às 15h15min

**Observação:** será computado a carga horária de convivência referente ao momento de almoço previsto na Lei 5.692/71 e o CFE, onde diz: “O recreio faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho efetivo...”

**4.2. Horário de funcionamento (Dois dias na semana com 4h de carga horária):**

**Opção 1:** manhã – das 7h30min às 11h45min; Intervalo: das 10h às 10h15min;

**Opção 2:** Tarde – das 13h às 17h15min; Intervalo: das 15h às 15h15min

- 5- Toda a aprendizagem integra o processo de desenvolvimento das dez competências gerais da BNCC, contempladas no Currículo de Sergipe;
- 6- As áreas do conhecimento e os componentes dialogam entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais;
- 7- O Componente Curricular de Desporto será ministrado por professor licenciado/ habilitado em Educação Física;
- 8- O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela instituição de ensino e matrícula facultativa pelo aluno;
- 9- A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integrada, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de tais como:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

- I- Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;
- II- Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- III- Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
- IV- Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- V- Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretrizes a Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;
- VI- Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- VII- Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o estatuto do Idoso;
- VIII- Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
- IX- Estudo sobre símbolos nacionais como tema transversal fundamental nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
- X- Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

- XI- Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art.215, da Constituição do Estado de Sergipe;
- XII- Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe e do Município, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;
- XIII- Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros como o recorto de gênero, com base na resolução Normativa 1/2013/CEE;
- XIV- Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática ( bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CMEI.

10- A proposta pedagógica das escolas deve atender a Resolução nº 01/2025/CMEI, que introduz às Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC, conforme preconizado na Resolução nº 1/CNE, de 4 de outubro de 2022, regulamentado e implementado no currículo do Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, com base na BNCC, no Currículo de Sergipe e em consonância com as disposições da Resolução nº 04/2018/CMEI.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

Itabaianinha/SE, 07 de fevereiro de 2025.

*Maria Marcela S. Vieira*  
Maria Marcela Santos Vieira

Secretária Municipal de Educação de Itabaianinha/SE

*Jozilene Francisca do Nascimento Santos*  
Jozilene Francisca do Nascimento Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE ITABAIANINHA, CMEI / PLENARIO  
APROVADO EM 07/02/2025  
*Jozilene*